



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 18 de outubro de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00163/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000232-16

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.588.185/0001-77, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal Guilherme dos Santos Silva, CI nº 47.365.896-3, CPF nº 391.738.358-62, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento telefônico, operação e controle de radiocomunicação da frota de veículos de emergência na Central de Regulação de Urgência do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 176/2023, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento telefônico, operação e controle de radiocomunicação da frota de veículos de emergência na Central de Regulação de Urgência do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de Serviços.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste

Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.5. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser faturados mensalmente, considerando-se os relatórios e documentos obrigatórios, mencionados neste termo.

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da CONTRATANTE, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora a Nota Fiscal mensal referente aos serviços prestados.

5.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

5.4. A data de emissão da Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.5. O valor mensal deverá ser dividido sempre na proporção 1/30 para fins de cálculo do valor parcial mensal.

5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

5.7. A Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3. GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

6.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

6.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

6.7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 7.1. Atender às normas internas da Rede Mário Gatti, colaborar na elaboração e definição de fluxos de trabalho, preencher toda a documentação interna, administrativa e legal pertinente;
- 7.2. Providenciar equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais conforme Normas Técnicas Vigentes;
- 7.3. Garantir o atendimento de 100% dos serviços previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato, ininterruptamente, observando os protocolos e diretrizes definidos pela Rede Mário Gatti;
- 7.4. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade do SAMU a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, obedecendo os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;
- 7.5. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 7.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes aos atendimentos
- 7.6.1. Em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;
- 7.7. Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada;
- 7.8. A contratada obriga-se a zelar pelos equipamentos e materiais entregues ou disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.9. Caso ocorra avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada, esta deverá ressarcir a Contratante no valor dos prejuízos ocasionados ao patrimônio público;
- 7.10. A Contratada obriga-se a disponibilizar profissionais previamente capacitados ao desempenho das funções contratadas e a atender os fluxos e protocolos do serviço SAMU Campinas, direcionado a todas suas atribuições inerentes;
- 7.11. Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- 7.12. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;
- 7.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como atender a exigência para composição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção à Acidentes) conforme disposto na NR 5;
- 7.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

- 7.15. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;
- 7.17. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá ser formalmente designado pela Contratada e estar devidamente identificado com crachá uniforme conforme padronização do SAMU Campinas que consta em Anexo 1 do Termo de Referência, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- 7.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 7.19. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;
- 7.20. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade; no contato para o atendimento do gestor da empresa responsável, nas 24 horas 7 dias na semana.
- 7.21. A Contratada deverá providenciar que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem com crachá de identificação e trajando uniforme sempre limpos e completos, incluindo quantitativo suficiente para atender o fluxo e orientação para higienização do mesmo em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária;
- 7.22. A Contratada deverá providenciar para os seus empregados designados para prestação dos serviços, o headset que é o equipamento de uso individual para o desempenho da função contratada, de acordo com o disposto na NR 17 e que atenda as especificações técnicas oferecidas pela contratante, bem como providenciar a substituição em tempo hábil quando necessário;
- 7.23. Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;
- 7.24. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do SAMU Campinas e realizem as atividades propostas de maneira segura;
- 7.25. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal e/ou acidente de trabalho ou percurso, encaminhando cópia da CAT;
- 7.26. Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;
- 7.27. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.29. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

7.30. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;

7.31. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.32. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

7.33. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.34. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

7.35. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

7.36. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.37. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais que atuam no SAMU Campinas, bem como para outras instituições de saúde; mantendo boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

7.38. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

7.39. Garantir a utilização de vocabulários que permitam o entendimento perfeito da situação e os encaminhamentos a serem providenciados, evitando confusões, erros e agravamento da situação.

7.40. Não é permitida a utilização de gírias, palavras de baixo calão e demais vocabulários incompatíveis com as conversas necessárias para o atendimento.

7.41. É expressamente proibido o uso dos equipamentos telefônicos, computadores ou rádios

para atividades não relacionadas às funções deste termo.

7.42. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

7.43. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços, no que tange a mobiliário e equipamentos eletrônicos como microcomputadores, aparelhos de telefonia, exceto headset, já previsto no item 10.21.

8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.4. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

8.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

8.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo;

8.10. Fornecer impressos próprios ou demais instrumentos necessários para a realização das anotações, para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;

8.11. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou

jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9.2. Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na cláusula 12.6 e derivadas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

9.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. Descontos. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no Termo de Contrato.

9.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.6. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.6.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.6.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.6.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.7. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.8. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.9. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de

caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

10.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

10.3.1 Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

10.3.2 Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

10.4 A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

10.5 Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.6 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.7 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da

Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI nº 9194399 e 9118236).

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal nº 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Sérgio Bisogni
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
Urgência, Emergência e Hospitalar

Rogério Lazzarini de Oliveira
Diretor Administrativo

GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
Representante legal: Guilherme dos Santos Silva
RG nº 47.365.896-3
CPF nº 391.738.358-6



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 12:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 23/10/2023, às 07:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/10/2023, às 08:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9349225** e o código CRC **39434EFA**.